



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 32, DE 10 DE JUNHO DE 2019

*Aprova a Súmula TRT5 nº 79.*

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em composição plena, em sua 5ª Sessão Extraordinária deste exercício, realizada ao décimo dia do mês de junho de 2019, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria de Lourdes Linhares**, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **Débora Machado, Dalila Andrade, Paulino Couto, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Graça Boness, Alcino Felizola, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Marcos Gurgel, Humberto Machado** (voto computado somente para efeito de Súmula), **Margareth Costa e Luiz Roberto Mattos**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho**;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18 da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução nº 221, de 21 de junho de 2018);

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº **0000897-09.2016.5.05.0000**, com tese fixada, por maioria absoluta, pelo Tribunal Pleno;

RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

### **Súmula TRT5 nº 79**

ASTREINTES. NATUREZA JURÍDICA. LIMITAÇÃO. ARTIGO 412 DO CÓDIGO CIVIL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 54 DA SBDI-1 DO TST. ARTIGOS 536, § 1º, 537, CAPUT E § 4º, DO NOVO CPC. A astreinte ou multa processual, por possuir natureza coercitiva, não se confunde com as perdas e danos, cuja finalidade é ressarcitória, nem com a cláusula penal, que deriva de negócio jurídico bilateral ou unilateral, não lhe sendo aplicável o disposto no art. 412 do Código Civil ou o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 54

Firmado por assinatura digital em 01/08/2019 17:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc>  
Identificador de autenticação: 10119080102182906172.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



da SBDI-1 do TST.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 10 de junho de 2019.

**Maria de Lourdes Linhares**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nas edições de 05, 06 e 07 de agosto de 2019.

Tharles Pires Pinho  
Analista judiciário  
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Firmado por assinatura digital em 01/08/2019 17:10 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc>  
Identificador de autenticação: 10119080102182906172.